

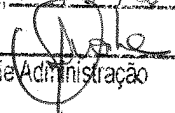


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.119/2023

De 21 de junho de 2023

Certifico que na data 21/06/2023,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.119
do dia 21/06/2023
Piracanjuba, 21/06/2023

Secretário de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de parte de um imóvel de sua propriedade para Wilson Eloy Pimenta Júnior, na forma que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Objetivando a geração de emprego e renda, através do incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Piracanjuba - Goiás, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso em favor de WILSON ELOY PIMENTA JÚNIOR (CPF/MF sob nº 413.761.611-68), de parte do imóvel constante da Matrícula nº 21.355, do Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba-GO, com área de 40.979,41 m² (quarenta mil, novecentos e setenta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo que seguem como partes integrantes à presente lei.

Parágrafo Único - Integra a presente lei, como anexo, a Proposta – Documento Técnico, apresentado pelo cessionário Wilson Eloy Pimenta Júnior, em que se compromete com a realização de investimento e a criação de no mínimo 200 (duzentas) vagas de emprego direito e outros mais indiretos.

Art. 2º - A área cedida terá como finalidade exclusiva a construção e implantação de um aglomerado de empresas da área farmacêutica e de suplementos vitamínicos, produtos descartáveis na área de saúde – médico e hospitalar, importação e distribuição e medicamentos e produtos para a saúde, armazenamento e logística.

Art. 3º - A presente cessão deverá ser formalizada em instrumento contratual próprio, devendo constar todas as especificações de interesse do poder público, ficando



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

obrigatório o prazo de 6 (seis) meses para constituição e início das obras do empreendimento empresarial, bem como o prazo máximo de 2 (anos) para início das operações indicadas no art. 2º, sob pena de reversão do bem imóvel cedido, sem que o cessionário tenha direito a eventuais indenizações por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos para início e execução da atividade empresarial, ao final do contrato ou quando suspensas as atividades do complexo industrial de titularidade de Wilson Eloy Pimenta Júnior, o imóvel será imediatamente revertido ao Município,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração